

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 045/2025**

Autoria: **Deputada Tayla Peres**

Ementa: **“Dispõe sobre a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no estado de Roraima e dá outras providências”.**

### RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que “Dispõe sobre a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no estado de Roraima e dá outras providências”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

### PARECER DA RELATORA

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 045/2025, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que estabelece medidas para conscientização e combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima.

Oportuna a transcrição parcial das justificativas apresentadas pela Eminente Autora da proposição, ao asseverar que “A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima. O avanço da tecnologia e a popularização da internet trouxeram novos desafios para a segurança dos menores, que estão cada vez mais expostos a riscos em ambientes virtuais.”.

Destaca-se que é uma matéria de competência legislativa. Assim, as normas estaduais deverão ser particularizadas, no sentido da adaptação de princípios, bases e diretrizes a peculiaridades regionais. É o que se extrai do elencado no artigo 41 da Carta Estadual:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Quanto à análise jurídica, o presente Projeto está em plena consonância com a Constituição Federal, uma vez que **objetiva garantir a proteção à infância e à juventude**. Vejamos:

**Art. 24, CF/88.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

**XV - proteção à infância e à juventude;** (sem grifo no original)

Dessa forma, observa-se que o projeto trata de questões diretamente relacionadas aos direitos fundamentais e sociais, especificamente ao direito à proteção da criança, do adolescente e do jovem, conforme previsto na Carta Magna de 1988. Destaco os seguintes dispositivos:

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 227. É **dever** da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), dispõe sobre a doutrina da proteção integral, nos seguintes termos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

Portanto, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com todas as normas do direito pátrio, **manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 045/2025.**

É o parecer.

### VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Lei nº 045/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

  
**Deputada Aurelina Medeiros**  
Relatora